



## RESOLUÇÃO Nº 008 DE 12 DE MARÇO DE 2010

*“Dispõe sobre a definição dos Serviços Contínuos da Universidade Estadual de Roraima.”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 3 de março de 2010, e

**CONSIDERANDO** o pressuposto de que a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de serviços e de materiais pela Administração.

**CONSIDERANDO** que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**CONSIDERANDO** a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função da Universidade Estadual de Roraima - UERR";

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida a este Conselho no inciso XVII do art. 15 do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima – UERR.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir os serviços contínuos para auxiliar a administração no âmbito da Universidade Estadual de Roraima – UERR, necessários para o desempenho de suas atribuições, da qual a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades e cuja contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro.

I - São considerados serviços contínuos no âmbito da Universidade:

- a) Serviços gerais, vigilância e motorista;
- b) Serviços de conservação de ar condicionado, máquinas e equipamentos;
- c) Serviços de fornecimentos de energia elétrica, água, correios e telefones;
- d) Serviços de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática;
- e) Serviços bancários;
- f) Serviços de publicação e assinatura de jornal de grande circulação e imprensa oficial.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
Boa Vista, 12 de março de 2010.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor da UER